LEI N.º 2.606 DE 27 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza a destinação de recursos para o setor privado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19/06/2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, a destinar recursos para o setor privado, a título de contribuição financeira, às seguintes entidades, mediante convênio, atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.569 de 18/07/2005.

ENTIDADE	NATUREZA	VALOR (R$)
Sociedade Corporação Musical Lyra Paracatuense	Contribuição Financeira	6.000,00
ADESP – Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Paracatu	Contribuição Financeira	40.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de abril de 2006.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 11/07/2006
Servidor

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 27/04/06, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL